



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO — RS

Lei nº 1.843 de
28 de Setembro de 1994.

Torna obrigatória a instalação de dependências sanitárias e bebedouros de água para clientes nas Casas Bancárias.

Dr. ALBERTO WACHTER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo-RS.

FAÇO SABER, que em razão de decorrência do prazo sem a manifestação do Prefeito, nos termos do art. 67, §2º da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º—É obrigatória a existência de instalações sanitárias e bebedouros de água a disposição dos clientes, com fácil acesso, em todas as instituições bancárias de Santo Ângelo;

Art. 2º—O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei, inclusive estabelecendo multas e outras penalidades em caso de descumprimento da presente legislação;

Art. 3º—No exercício de 1995 somente será concedido o alvará para a instituição bancária que já contar com instalações sanitárias e bebedouros de água para o público.

Art. 4º—Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO-RS, EM 28 DE SETEMBRO DE 1994.

Ver. ALBERTO WACHTER
Presidente